



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b>	- Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às <b>14h30</b> , após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: <b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, José Agnelo Soares</b> e o representante do Plenário na Câmara, o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura e os convidados para a reunião.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	<b>Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b>	Apreciação da Súmula nº <b>91</b> (09.12.2019), nº <b>92</b> (27.01.2020) – Instalação da Câmara – Sessão Ordinária – Sessão Ordinária (Protocolo Nº <b>1121229/2020</b> ).
3.0	Informes Gerais	<b>Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b>	- Cumprimenta a todos. <b>3.1</b> – Pedido de licença do cargo de Conselheiro Regional por parte do Eng. de Minas José Cesar Albuquerque Costa, por um período de 6 (seis) meses a contar do dia 14/01/20. (Até 14.07 de 2020).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

<b>4.0</b>	<b>Expedientes</b>	<b>Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b>	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:
<b>5.0</b>	<b>Ordem do Dia</b>	<b>Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b>	<p><b>5.1 - 1121953/2020</b> – Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”.</p> <p>“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</p> <p><b>OBS: Ficou decidido que as atividades a serem desenvolvidas pela Fiscalização no segundo bimestre serão de : “Fiscalização nas Pedreiras da Região do Sertão nas Cidades de Patos, Cajazeiras e Sousa na Paraíba (Produção de Britas).</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

	<p><b>Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b></p>	<p><b>5.2 - 1121228/2020</b> - Aprovação do Plano de Trabalho/2020 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB).</p> <p><b>OBS: O Plano de Trabalho ficou pendente para a próxima reunião por falta de datas e o cronograma de trabalho a ser debatido posteriormente.</b></p>
	<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.3 - 1116169/2019 - Interessado(a):</b> INTERCEMENT BRASIL S.A); <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500016861/2019) – Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa e que o Relator solicitou que o processo fosse enviado para a GFIS, ou seja, o processo está em diligência.</p>
	<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.4 - 1116758/2019 - Interessado(a):</b> VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500017891/2019) Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p>que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 07.513.293/0003-11, devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais, (fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; entre outros).e; considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita tempestivamente (no prazo), alegando que está inativa desde o ano de 2017 e atualmente está providenciando o cancelamento do CNPJ junto a Receita Federal, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; considerando que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, (<a href="https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx">https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx</a>), constatamos que não existe nenhum processo de mineração em nome da empresa autuada; considerando que que empresa autuada anexou documentação comprovando que não exerce mais suas atividades no estado da Paraíba; considerando que o autuado(a) não é reincidente, e apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, e que a empresa seja informada de que, caso retorne suas atividades, deverá proceder com o seu registro junto à este conselho. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p>Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) ) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.5 - 1116273/2019 - Interessado(a):</b> ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500016862/2019) Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa e que o Relator solicitou que o processo fosse enviado para a GFIS, ou seja, o processo está em diligência.</p>
	<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.6 - 1118390/2019 - Interessado(a):</b> MINERADORA PARAIBA EIRELI-ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 500016894/2019) – Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa e que o Relator solicitou que o processo fosse enviado para a GFIS, ou seja, o processo está em diligência.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.7 - 1116669/2019 - Interessado(a):</b> ELAINE AZEVEDO-ME (Sede Caulim); <b>Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 500001896/2019) – Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 10.271.741/0001-60 devido à falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 11/08/2008 e tem como atividade principal: Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração, considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando em seu favor que exerce apenas as atividades de comércio (compra e venda) de bens minerais, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; considerando que a CEGEM solicitou a empresa autuada comprovação da atividade comercial, através do envio de notas fiscais de compras e vendas dos produtos comercializados; considerando que a empresa apresentou diversas notas fiscais de venda do bem mineral albita, no período de junho a dezembro de 2019, porém não apresentou nenhuma nota fiscal comprovando a origem deste bem mineral;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p>considerando que no objeto social da empresa as suas atividades principais são extração e beneficiamento de quatrzo, calcário, argila, dentre outros; considerando que a execução destas atividades requer a obrigatoriedade do registro da empresa no Crea/PB; considerando que o autuado não é reincidente; considerando o entendimento da Plenária do Crea/PB e desta CEGEM para empresas autuadas sem a devida regularização; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> e o cancelamento da multa aplicada porque a empresa encontra-se, Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1097625/2019 - Interessado(a):</b> H. S. F. DAS NEVES - ME (MINÉRIOS HARDMAN); <b>Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 500015026/2019) – Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá</p>
--	--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p>conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 10.589.387/0001-17 devido à falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; entre outros), e; considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva solicitando a redução da multa aplicada e informando que estava regularizando a sua situação de registro junto ao Crea/PB; considerando que no objeto social da empresa as suas atividades principais são extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; considerando que a execução destas atividades requer a obrigatoriedade do registro da empresa no Crea/PB; considerando que existem várias ART's de profissionais avulsos, demonstrando que a empresa já executa atividades de lavra de minérios; considerando que o autuado não é reincidente; considerando o entendimento da Plenária do Crea/PB e desta CEGEM para empresas autuadas sem a devida regularização; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE</u></b></p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

	<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 – 1116148/2019 – Interessado(a):</b> COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA – CCP; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 500016858/2019) – Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 12.616.864/0002-00 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 09/12/2010 e tem como atividade principal: Fabricação de cimento, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva, alegando que sua atividade principal é fabricação de cimento e que está registrada no Conselho Regional</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.10 – 1114892/2019 – Interessado(a):</b> PEGMATITOS MINERAÇÃO LTDA; <b>Assunto:</b> Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Empresa PEGMATITOS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.768.493/0001-09, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 0003490505, e; considerando que a empresa tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o(a) Profissional indicado(a), o(a) Engenheiro(a) Eng.º de Minas e Segurança do Trabalho Claudio Equiberto Vasconcelos Santos, RNP nº 161151190-9, formou Contrato de prestação de Serviços Técnicos com a Empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias; considerando que o Engenheiro responde tecnicamente por mais 02 (duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: Cristal Mineração e Extração Ltda-ME (Cristal Mineração, Crea-PB nº. 0000339559 e AC Manutenções Ltda (AC Manutenções), Crea-PB nº 0003486397, ambas com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, considerando que o profissional RT tem residência em Pedra Lavrada/PB e as empresas estão sediadas respectivamente em João Pessoa/PB e Picui/PB e Pedra Lavrada/PB, sendo compatíveis o horário de trabalho com as</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p>distâncias entre sua residência e os endereços das empresas; considerando o parecer da ATEC, datado de 10/12/2019 recomendando o deferimento do pleito; considerando que a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB e apresenta parecer favorável pelo e apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) Eng.º de Minas e Seg. do Trab. Claudio Equiberto Vasconcelos Santos, RNP nº 161151190-9 como Responsável Técnico da PEGMATITOS MINERAÇÃO LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0003490505. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.11 – 1123005/2020 – Interessado(a):</b> BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI; <b>Assunto:</b> Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

			<p>referido processo em que a Empresa, CNPJ nº 07.768.877/0001-76, registrada neste Conselho sob o nº 0000338030, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Lucas Emanuel Batista Oliveira, CREA-PB nº 161736929-2, e; considerando que a empresa tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o(a) Profissional indicado(a), o(a) Engenheiro(a) de Minas Lucas Emanuel Batista Oliveira, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; considerando que o Engenheiro responde tecnicamente por outras 02 (duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: Souza Mineração Esperança Eireli, Registro no Crea/PB nº. 0003492745, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e Construtora Perfuração Eireli, CREA-PB Nº 000342713-7, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, considerando que o profissional RT tem residência em Esperança/PB e as empresas estão sediadas respectivamente em Esperança/PB e Patos/PB e Massaranduba/PB, sendo compatíveis o horário de trabalho com as distâncias entre sua residência e os endereços das empresas; considerando o parecer da ATEC, datado de 26/02/2020 recomendando o deferimento do pleito; considerando que a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p>02/03, do Crea/PB e apresenta parecer favorável pelo e apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro de Minas Lucas Emanuel Batista Oliveira, CREA-PB nº 161736929-2, como Responsável Técnico da Empresa BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, registrada neste Conselho sob o nº 0000338030. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p><b>5.12 – 1118896/2019 – Interessado(a):</b> INTERCEMENT BRASIL S.A., <b>Assunto:</b> Registro de Empresa; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Empresa, CNPJ nº 62.258.884/0089-78, localizada no município de Conde/PB, indicando com Responsável Técnico o Eng. de Minas Vítor de Souza Lovate, Crea-PE 1808347269, e; considerando que a empresa Intercement Brasil S.A., tem</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p>no seu Objeto Social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, conforme artigo 14 combinado com o artigo 25 da resolução 218/73 do Confea; considerando que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Vítor de Souza Lovate firmou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com a Empresa, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas por semana; considerando que o profissional responde tecnicamente pela mesma Empresa no Estado de Alagoas e não tecnicamente por mais nenhuma Empresa na jurisdição do Crea/PB; considerando que a empresa requerente tem sede na cidade de Conde/PB e o profissional RT, declarou ter residência em Campina Grande/PB; considerando Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89, do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB; considerando o parecer da ATEC, datado de 30/01/2020 e apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Minas, Vítor de Souza Lovate, nº 1808347269, Visto PB 9956, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis</p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

	<p><b>Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b></p>	<p>Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13 – 1119803/2019 – Interessado(a):</b> P.N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS EIRELI - ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 500019861/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 21.550.943/0001-68 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social, serviço de perfuração de poço, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/11/2019; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p>no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 21/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), e Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

	<p><b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b></p>	<p><b>5.14 – 1116673/2019 – Interessado(a):</b> EXTRAMIX MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500016868/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 15.323.003/0001-33 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado), e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/12/2019; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

			<p>gravidade da falta cometida; considerando que em 12/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), e Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

	<p><b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b></p>	<p><b>5.15 - 1116404/2019 - Interessado(a):</b> MIRANDA MINERAÇÃO EIRELI - EPP; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500016868/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 22.653.050/0001-00 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 15/06/2015 e tem como atividade principal: Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente. PROC ANPM Nº 846.346/2013, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 17/12/2019; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

			<p>da falta cometida; considerando que em 17/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), e Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<p><b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b></p>	<p><b>5.16 – 1111023/2019 – Interessado(a):</b> NAG SERVICE &amp; MINERAÇÃO LTDA; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500018450/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 40.771.230/0001-79 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, que tem como atividade principal: Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/02/2020; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 04/02/2020</p>
--	--	---	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

			<p>o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), e Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

	<p><b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b></p>	<p><b>5.17 – 1122213/2020– Interessado(a):</b> OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500043784/2020) – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 32.905.876/0001-73 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 27/02/2019 e tem como atividade principal: Extração de quartzo, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 06/02/2020; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 06/02/2020 o(a) autuado(a) tomou</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

			<p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fê pública; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), e Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

	<p><b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b></p>	<p><b>5.18 – 1116400/2019 - Interessado(a):</b> ALUFORT INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS LTDA; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500016867/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 30.811.273/0001-87 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 28/06/2018 e tem como atividade principal: fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 13/02/2020; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

			<p>da falta cometida; considerando que em 13/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), e Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

		<b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b>	<b>6.0 HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b> <b>6.1 - Registro de Empresa:</b> 1116354/2019 - Projetos Geológicos Ltda 1119700/2019 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda <b>6.2 - Registro Profissional:</b> 1100117/2019 - Walber Wander Marques de Melo 1083761/2018 - Ana Luíza Silva Teodoro 1121874/2020 - Henrique Muniz Dantas
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b>	
<b>7.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng.º de Minas Luis Albuquerque Farias Junior</b>	- Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 93**

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **14h30**

Encerramento: **16h00**

**Coordenador:** Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior

**Membros/TITULAR:**

Eng.º de Minas/Seg. do Trab., Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)

Eng.º de Minas José César Albuquerque Costa - (UFCG) (LICENCIADO DE 14.01.2020 ATÉ 14.07.2020)

**Membros/SUPLENTES:**

Eng.º de Minas Matheus Mendes Arruda

Eng.º de Minas José Agnelo Soares